



## CLÁUSULAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O presente contrato de prestação de serviços educacionais é celebrado em observância às normas vigentes, entre a **ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, sociedade legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.247.100/0001-30, sediada na Rua Monsenhor Walfredo Leal nº 512, Tambia, João Pessoa, PB, CEP 58020-540, mantenedora da **Faculdade Internacional da Paraíba – FPB**, doravante **Contratada**, e, como **Contratante**, a parte indicada no Requerimento de Matrícula assinado pela mesma perante a Central de Atendimento ao Candidato da **Contratada**.

Firmam entre si o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

**Cláusula 1ª** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais de ensino superior, caracterizados como atividades acadêmicas curriculares, a serem oferecidos pela Faculdade Internacional da Paraíba ao Contratante, tudo em conformidade com o previsto na legislação educacional, no Edital, no Estatuto, no Regimento Geral, nos demais atos normativos da Faculdade, inclusive nos que diz respeito ao Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB), e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), aos quais o Contratante se vincula com a matrícula.

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade da Contratada, por si e pela Faculdade, o planejamento e a prestação de serviços de ensino, fixação do currículo com respectiva carga horária, designação de professores, orientação didática, bem como determinação de datas de provas de aproveitamento, além de outras providências que as atividades docentes e discentes exigirem, ao exclusivo critério da Instituição, tudo de acordo com a legislação vigente, sem qualquer ingerência do(a) Contratante.

**Cláusula 2ª** – O currículo dos cursos será dividido em ciclos, os quais poderão ser compostos por mais de um semestre/série, a depender das normas internas de cada curso e respectivo PPC, podendo, a Contratada, a partir de seus critérios de aprendizagem e organização administrativa, movimentar o(a) Contratante dentro de tais ciclos, em qualquer ordem dos semestres/séries contidos em cada ciclo, assim como poderá realizar movimentação isolada de disciplinas, quando necessário.

**Parágrafo primeiro.** O(A) CONTRATANTE QUE TIVER MAIS DE 05 (CINCO) DISCIPLINAS PENDENTES EM UM CICLO, NÃO PODERÁ PROGREDIR PARA O CICLO SUBSEQUENTE, SALVO SE ALGUMA(S) DAS DISCIPLINAS PENDENTE(S) FOR(EM) ADAPTAÇÃO(ÕES), DEVENDO, AINDA QUE NESSA HIPÓTESE DE UMA DAS DISCIPLINAS PENDENTES SER ADAPTAÇÃO, OBSERVAR A PREVISÃO ESPECÍFICA DO PPC SOBRE RESTRIÇÃO DE PROGRESSÃO PARA AS SÉRIES QUE CONTEMPLAM DISCIPLINAS PRÁTICAS E/OU ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, QUANDO FOR O CASO.

**Parágrafo segundo.** A conclusão dos ciclos com aprovação em todas as disciplinas, integralização da respectiva carga horária e aproveitamento acadêmico mínimos, poderá dar direito ao(à) Contratante à certificação intermediária, nos termos do PPC de cada

curso, sendo que, para receber a respectiva certificação, o(a) Contratante precisará apresentar requerimento específico perante a Central de Atendimento ao Aluno.

**Parágrafo terceiro.** A previsão dessa Cláusula não se aplica para o curso de Medicina.

**Cláusula 3ª** – O(A) Contratante, por meio da assinatura de Requerimento de matrícula, disponibilizado pela Contratada, e cumprimento das demais exigências aplicáveis, inclusive, mas não exclusivamente, o pagamento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade, e mediante autorização da Secretaria Geral da Faculdade Internacional da Paraíba, após conferência da documentação exigida para tanto, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula, adere ao presente contrato e realiza a matrícula no curso e no turno para o qual foi aprovado em Processo Seletivo, sendo a série e a turma, em qualquer semestre letivo, determinadas pela Faculdade Internacional da Paraíba.

**Parágrafo primeiro.** A matrícula do(a) Contratante é concretizada de acordo com a forma e as condições constantes no Edital e no Regimento Geral da Faculdade, sendo imprescindível a entrega da documentação necessária para sua vinculação acadêmica com a Faculdade Internacional da Paraíba.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de não cumprimento, no prazo concedido, de eventuais pendências autorizadas pela Contratada relativas à documentação de que trata o parágrafo anterior, o vínculo acadêmico do(a) Contratante com a FPB poderá ser cancelado.

**Parágrafo terceiro.** Identificada a necessidade, a Contratada poderá ofertar cursos de nivelamento, inclusive de caráter obrigatório, em conformidade com as normas institucionais da Faculdade Internacional da Paraíba.

**Parágrafo quarto.** O(A) Contratante portador de deficiência física ou sensorial, obrigatoriamente, deverá declarar, por ocasião da matrícula, bem como através de comparecimento ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAPE da Instituição, a sua condição física, sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das partes, face às determinações legais. **A falta deste procedimento por parte do(a) Contratante anulará o direito de qualquer reclamação sobre ausência e meios hábeis ao atendimento de sua deficiência.**

**Parágrafo quinto.** O(A) Contratante deverá manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Contratada, não podendo escusar-se quando do não recebimento de um comunicado em face do envio para endereço(s) / telefone(s) desatualizado(s).

**Parágrafo sexto.** As aulas serão ministradas, regularmente, nas Unidades Físicas integrantes da Faculdade Internacional da Paraíba ou em outros locais por ela indicados, como também, quanto às atividades práticas ou complementares necessárias ao desenvolvimento acadêmico dos cursos, em locais especialmente designados para tal, ficando o(a) Contratante sempre responsável pelo seu deslocamento, sem qualquer custo para a Contratada, e ainda na modalidade de distância (EaD), por meio de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, segundo o curso indicado no Requerimento de matrícula a que se refere esta Cláusula, podendo, no decorrer dos semestres, haver mudanças de unidade, sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa à Contratada.



**Parágrafo sétimo.** Quando o curso selecionado pelo(a) Contratante se caracterizar como presencial, declara-se ele ciente de que a Contratada poderá ofertar parte da carga horária à distância, nos termos da Portaria/MEC nº 4.059 de 10 de Dezembro de 2004 e demais normativos aplicáveis.

**Parágrafo oitavo.** Quando se tratar de curso EaD, será ele ministrado preferencialmente na modalidade a distância, podendo, no entanto, ser ofertado em parte na modalidade presencial (semipresencial), a depender do curso especificado no respectivo Requerimento de matrícula, em conformidade com o correspondente Edital.

**Parágrafo nono.** A Contratada reserva-se no direito de disponibilizar atividades em horários diversos daqueles originariamente contratados, em razão da natureza da prestação do serviço e/ou disponibilidade, inclusive no que diz respeito às atividades curriculares.

**Parágrafo décimo.** A partir do 1º semestre letivo do curso, se qualquer curso/turma/turno apresentar número de alunos matriculados inferior a 50% do total das vagas ofertadas para aquele turno, a IES - Instituição de Ensino Superior poderá deixar de oferecer a turma, realizando transferência dos alunos para um único turno, devendo-se aplicar a política de preço do turno de destino.

**Parágrafo décimo primeiro.** A partir do 5º semestre letivo para os Cursos de Graduação e a partir do 3º semestre letivo para os Cursos Superiores de Tecnologia, a critério exclusivo da IES - Instituição de Ensino Superior, independente do número de alunos matriculados, o curso poderá ser ofertado em qualquer um dos três turnos (matutino, vespertino ou noturno). A mudança de turno não caracterizará alteração contratual. Caso haja alteração de turno do curso, os alunos necessariamente deverão se matricular no novo turno indicado pela IES, devendo-se aplicar a política de preço do turno de destino.

**Cláusula 4ª** – Com a matrícula, o(a) Contratante subordina-se ao regime acadêmico seriado semestral da Faculdade Internacional da Paraíba e ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), disponível no autoatendimento do aluno ([www.fpb.edu.br](http://www.fpb.edu.br)).

**Cláusula 5ª** – **A matrícula é o ato formal de vinculação do(a) Contratante à Faculdade Internacional da Paraíba e ao curso, implicando na aceitação tácita do Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas institucionais.**

**Parágrafo primeiro.** O(A) Contratante declara ciência de que o Estatuto, o Regimento Geral, o Calendário Acadêmico e os demais documentos institucionais estão disponíveis para consulta em [www.fpb.edu.br](http://www.fpb.edu.br) e **a eventual não visualização dos referidos documentos por parte do(a) Contratante não o exime da responsabilidade de cumprimento das obrigações e previsões neles contidas**, visto que poderá sempre requerê-la junto às Centrais de atendimento da Faculdade Internacional da Paraíba.

**Parágrafo segundo.** No momento da matrícula de ingresso e/ou até o primeiro dia de aula daquele semestre letivo, poderá a Contratada vincular o(a) Contratante diretamente na 2ª (segunda) série do curso, ou em outra série disponível do ciclo por ventura existente, situação na qual o(a) Contratante tem ciência que precisará cursar as demais séries do ciclo, sem a(s) qual(is) não conseguirá progredir para o próximo ciclo, podendo a Contratada aloca-lo na série que entender aplicável no semestre letivo



subsequente, obedecendo ao PPC do respectivo curso em relação aos ciclos e os termos da Cláusula 2ª deste Contrato.

**Parágrafo terceiro.** No momento da matrícula e/ou até o primeiro dia de aula daquele semestre letivo ao qual se vincula o(a) Contratante, poderá a Contratada vincular o(a) Contratante diretamente em outra série disponível do ciclo por ventura existente, situação na qual o(a) Contratante tem ciência que precisará cursar as demais séries do ciclo, sem a(s) qual(is) não conseguirá progredir para o próximo ciclo, podendo a Contratada aloca-lo na série que entender aplicável no semestre letivo subsequente. obedecendo ao PPC do respectivo curso em relação aos ciclos e os termos da Cláusula 2ª deste Contrato.

**Cláusula 6ª** – Pelos serviços educacionais contratados, o(a) Contratante obriga-se ao pagamento da semestralidade fixada para o período/semestre/série do curso/turno/unidade ao qual se vincula, por ingresso ou por renovação, conforme estabelecido e divulgado pela Contratada no Edital, em sua página na *web* ([www.fpb.edu.br](http://www.fpb.edu.br)) e nas Centrais de Atendimento ao Candidato.

**Parágrafo primeiro.** O valor da semestralidade do curso contratado pelo aluno observará a Tabela de Preços fixada no Edital de Valores vigentes à época da matrícula, renovação de matrícula ou reingresso, sendo certo que a Tabela de Preço inicialmente contratada e prevista no Edital de Valores sofrerá reajustes anuais, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo segundo.** O aluno declara estar ciente de que os semestres do curso possuem valores crescentes, conforme semestre de vinculação, valores estes expressamente estipulados na Tabela de Preços contratada, prevista no Edital de Valores vigentes à época da matrícula, renovação de matrícula ou reingresso, a qual sofrerá reajustes anuais, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo terceiro.** Os valores serão revistos e/ou reajustados na periodicidade e nos termos previstos e autorizados pela Lei nº. 9.870/1999, e demais normativos vigentes aplicáveis, utilizando-se, quando se trate de simples correção monetária, a variação positiva do IGP-M/FGV ou outro índice que o substitua no caso de sua extinção ou, ainda, índice que melhor reflita a valorização da moeda nacional.

**Parágrafo quarto.** O valor da semestralidade regular será dividido em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a 1ª (primeira) parcela paga no ato da matrícula, que tem como referência o 5º dia útil de janeiro e o 5º dia útil de julho, e as demais com vencimento no 5º dia útil de cada mês subsequente, incumbindo ao(à) Contratante, quando matriculado após os meses de referência, e preferencialmente no respectivo ato da matrícula, o pagamento do saldo do valor integral da semestralidade já vencido até aquele momento, única e exclusivamente para o semestre de ingresso ou renovação, podendo a Contratada parcelar tal montante segundo sua política interna de parcelamento vigente à época e disponibilizada ao(à) Contratante no ato de matrícula.

**Parágrafo quinto.** A Contratada poderá oferecer descontos, a título de incentivo, segundo sua Política interna, os quais apenas serão válidos quando o pagamento da parcela for efetuado até a data do vencimento previsto no parágrafo anterior.



**Parágrafo sexto.** Quando eventualmente ocorrerem diferenças entre os valores cobrados pela Contratada e os efetivamente pagos pelo(a) Contratante, gerando em consequência débitos ou créditos, estas poderão ser cobradas ou compensadas nas parcelas subsequentes.

**Parágrafo sétimo.** Não estão inclusos no preço mencionado no *caput* os materiais de uso particular e os não disponibilizados pela Contratada em laboratórios e bibliotecas, não incluindo o fornecimento de material didático, cursos paralelos, taxas de serviços administrativos e serviços facultativos, pelos quais a Contratada cobrará os valores dos custos decorrentes, conforme tabela de serviço publicada e à disposição na Central de Atendimento.

**Parágrafo oitavo.** Na hipótese de o(a) Contratante obter qualquer forma de financiamento ou bolsa de estudo das parcelas contratadas, tais como: **PROUNI, FIES** ou outros, o(a) Contratante ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos pela modalidade utilizada, nas datas dos seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.

**Cláusula 7ª** – O pagamento das mensalidades deverá ser realizado por meio de documento próprio emitido pela Contratada (boleto), na rede bancária ou no autoatendimento do aluno na *web* (disponível em [www.fpb.edu.br](http://www.fpb.edu.br)). Fica vedada a utilização de outros meios, tais como: depósito em conta corrente, DOC, TED, mas não se limitando a estes, sob pena do não reconhecimento da quitação da(s) respectiva(s) parcela(s).

**Parágrafo primeiro.** Considerando que a Contratada disponibiliza ao(à) Contratante a emissão da 2ª via do boleto bancário no autoatendimento do aluno [www.fpb.edu.br](http://www.fpb.edu.br), a alegação do não recebimento do mencionado documento não exime o(a) Contratante da obrigação de pagar a parcela até a data do vencimento.

**Parágrafo segundo.** O pagamento efetivado em quantia inferior à devida não implicará na quitação da parcela, o que somente ocorrerá quando o(a) Contratante adimplir o valor da diferença corrigida e de seus encargos, com base no valor nominal da mensalidade.

**Parágrafo terceiro.** O pagamento das parcelas vincendas não implica na quitação de eventuais parcelas vencidas.

**Parágrafo quarto.** Depósito bancário realizado pelo(a) Contratante em favor da Contratada, após a data do vencimento da parcela correspondente, sem a prévia e expressa autorização da Contratada, não será reconhecido, para fins de quitação da parcela, mesmo com a posterior apresentação do comprovante de depósito junto à Faculdade Internacional da Paraíba. A restituição do valor depositado estará condicionada ao requerimento na Secretaria da Faculdade ou na Central de Atendimento ao Aluno.

**Parágrafo quinto.** Situações pendentes em demandas judiciais, em que os pagamentos das parcelas da semestralidade sejam efetuados através de depósito judicial ou similar, deverão ser dadas a conhecimento pelo(a) Contratante à Contratada, mediante entrega de cópia dos comprovantes no setor indicado pela Contratada ou na Central de Atendimento ao Aluno, quando solicitado.



**Cláusula 8ª** – O valor da semestralidade poderá ser quitado integralmente pelo(a) Contratante no ato da matrícula, entretanto, **tais pagamentos não implicarão na quitação de eventuais acréscimos que venham a ser posteriormente apurados**, especialmente, mas não exclusivamente, em face do ajuste de matrícula, desde que legalmente aplicáveis.

**Cláusula 9ª** – Os descontos especiais eventualmente concedidos pela Contratada serão aplicados sobre o valor nominal da parcela e, em hipótese alguma, serão cumulativos.

**Parágrafo primeiro. A Contratada reserva-se o direito de suprimir, a qualquer momento e por mera liberalidade, os descontos por ela concedidos.**

**Parágrafo segundo.** Quando concedido, o desconto incidirá sobre as parcelas que se vencerem a partir do mês subsequente ao deferimento da matrícula, sem efeitos retroativos, não incidindo, pois, sobre a 1ª (primeira) parcela da semestralidade, salvo por liberalidade da Contratada, segundo sua Política interna de descontos.

**Parágrafo terceiro. Constituirá condição para o desconto especial eventualmente concedido pela Contratada o pagamento da parcela até a data de seu vencimento.**

**Cláusula 10** – Sobre o valor da parcela paga após a data do vencimento incidirá correção monetária, apurada com base na variação do IGP-M/FGV ou índice que o substituir, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicados do vencimento até a data do efetivo pagamento, e multa contratual de 2% (dois por cento).

**Cláusula 11** – O pagamento das mensalidades do(a) Contratante poderá ser efetuado por pessoa jurídica com a qual a Contratada possua contrato de responsabilidade financeira, desde que haja solicitação expressa da pessoa jurídica a que será imputada a responsabilidade pelo pagamento total ou parcial.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput*, o(a) Contratante responderá solidariamente pelo inadimplemento da obrigação pecuniária por parte da pessoa jurídica responsável pelo pagamento, incidindo todas as regras a respeito de inadimplência previstas neste instrumento.

**Cláusula 12** – Na hipótese de inadimplência por parte do(a) Contratante, a Contratada poderá, ainda, conforme autoriza a Lei nº 9.870/1999:

- a) emitir título de crédito no valor da parcela vencida e não paga, devidamente corrigida, e acrescida de multa e juros, conforme parágrafo anterior, além de custas e honorários advocatícios;
- b) inscrever o nome do Contratante no Cadastro de Proteção ao Crédito;
- c) protestar o título em cartório extrajudicial;
- d) cobrar de forma extrajudicial ou judicial o débito;



e) tomar outras medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais para cobrança do valor devido.

**Parágrafo primeiro.** Incumbirá ao(à) Contratante a obrigação de pagar as despesas, inclusive honorários advocatícios no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do débito, decorrentes das medidas judiciais e extrajudiciais tomadas pela Contratada para a cobrança do débito.

**Parágrafo segundo.** Inobstante o disposto no Parágrafo segundo da Cláusula 16, ao(à) Contratante inadimplente **não será permitida a contratação de quaisquer serviços prestados pela Contratada, enquanto perdurar a inadimplência.**

**Parágrafo terceiro.** Fica autorizada a Contratada, para fins de cobrança do crédito vencido, inscrever o nome do(a) Contratante inadimplente e de seu responsável legal/financeiro em bancos de dados cadastrais (SERASA/SPC/DPC/SCI etc.), bem como, valer-se de firma especializada em cobrança, sendo que, neste caso, o(a) Contratante inadimplente e seu responsável legal/financeiro responderá também pelos honorários devidos à empresa de cobrança, além das custas judiciais, taxas cartorárias e emolumentos por ventura existentes.

**Cláusula 13 – O não comparecimento, a não realização das atividades educacionais, seja presencial ou a distância (quando for o caso do curso no qual o(a) Contratante tenha se vinculado através do Requerimento de Matrícula), enquanto vigente o presente contrato, ou o abandono do curso não exime o(a) Contratante da obrigação pecuniária assumida com a assinatura deste instrumento, haja vista a disponibilização dos serviços contratados.**

**Cláusula 14 –** Ao(à) Contratante é facultado o cancelamento de matrícula, ato formal de desistência, que implicará na ruptura de seu vínculo com a Faculdade Internacional da Paraíba e com o término de sua obrigação contratual, inclusive financeira.

**Parágrafo primeiro. O cancelamento de matrícula deverá ser formalmente requerido, sendo obrigatório, ao(à) Aluno(a), o aviso prévio à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias, período no qual o presente instrumento contratual permanecerá vigente e o(a) Aluno(a) continuará vinculado à Instituição, com todas as obrigações e direitos previstos em contrato. Para solicitação do pedido de cancelamento, o(a) Aluno(a) precisa observar, ainda, as regras institucionais, inclusive no que diz respeito à adimplência financeira e junto à biblioteca, na Central de Atendimento, não sendo admitido qualquer pedido realizado de forma verbal ou via e-mail.**

**Parágrafo segundo.** Requerido o cancelamento de matrícula até o término da primeira semana de aula do semestre letivo ou término da primeira semana de vínculo do(a) Contratante, quando este ingressar em período em período posterior ao início do semestre letivo, e desde que não tenha havido participação do(a) Contratante nas atividades acadêmicas no referido período, o(a) Contratante fará jus ao ressarcimento de 70% (setenta por cento) do valor da primeira parcela da semestralidade, sendo retidos, a título de taxa administrativa, 30% (trinta por cento).



**Parágrafo terceiro.** Na hipótese de o(a) Contratante ter quitado, no ato da matrícula, o pagamento de mais de uma parcela da semestralidade, a taxa administrativa de que trata o parágrafo anterior incidirá somente sobre a primeira parcela.

**Cláusula 15** – Ao(à) Contratante é facultado, dentro do prazo previsto institucionalmente no Calendário Acadêmico (disponível em [www.fpb.edu.br](http://www.fpb.edu.br)), solicitar o trancamento da matrícula, ato formal de interrupção temporária dos estudos, mantida a sua vinculação à Faculdade e o direito de renovar a matrícula, observadas as regras previstas no Regimento Geral da Faculdade.

**Parágrafo primeiro.** Operado o trancamento de matrícula o retorno do(a) Contratante estará condicionado à existência de vaga.

**Parágrafo segundo.** O(A) Contratante deverá obrigatoriamente adequar-se ao Projeto Pedagógico do Curso, à estrutura curricular e às demais exigências acadêmicas e administrativas vigentes na época do retorno ao curso.

**Parágrafo terceiro.** Aplica-se o mesmo critério previsto no parágrafo segundo desta cláusula para os casos de reprovações e adaptações curriculares.

**Cláusula 16 – Requerido o trancamento de matrícula, o(a) Contratante não fará jus ao ressarcimento de qualquer quantia da semestralidade, uma vez que o trancamento de matrícula implica na manutenção do vínculo do(a) Contratante com a Faculdade Internacional da Paraíba.**

**Cláusula 17** – O(A) Contratante deverá, a cada semestre letivo, reafirmar o vínculo com a Faculdade, renovando a sua matrícula dentro do prazo previsto institucionalmente no Calendário Acadêmico (disponível em [www.fpb.edu.br](http://www.fpb.edu.br)), atendidas às condições do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico do Curso e das demais normas acadêmicas, institucionais e legais, inclusive no que diz respeito à adimplência financeira e junto à biblioteca.

**Parágrafo primeiro.** APÓS O ACEITE ONLINE PELO(A) ALUNO(A) E/OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, O(A) CONTRATANTE SE VINCULA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VIGOR NAQUELE MOMENTO E, NOS TERMOS DO MESMO, A CONTRATADA INICIARÁ AS COBRANÇAS DAS MENSALIDADES COM A EMISSÃO MENSAL DOS BOLETOS DA SEMESTRALIDADE.

**Parágrafo segundo.** A não renovação da matrícula pelo(a) Contratante no prazo e condições estabelecidas institucionalmente caracterizará o abandono de curso e implicará em sua desvinculação da Faculdade Internacional da Paraíba.

**Parágrafo terceiro.** Não realizada a renovação de matrícula dentro do prazo estabelecido, cessará o direito do(a) Contratante de frequentar as atividades acadêmicas, bem como de ter os respectivos registros dos resultados de aproveitamento.

**Parágrafo quarto.** O(A) Contratante, se inadimplente, perderá o direito à renovação semestral de matrícula e poderá ser desligado ao final do semestre letivo, conforme autoriza a Lei nº 9.870/1999.



**Parágrafo quinto.** Sem prejuízo das obrigações do(a) Contratante, previstas neste instrumento e/ou nas normas institucionais da Faculdade Internacional da Paraíba, notadamente quanto ao atendimento dos procedimentos atinentes à renovação de matrícula, à Contratada reserva-se o direito de renovar automaticamente a matrícula do(a) Contratante caso seja efetuado o pagamento da 1ª parcela da semestralidade, desde que atendidos os pressupostos institucionalmente previstos para a renovação de matrícula.

**Cláusula 18 – À Contratada reserva-se o direito de não ofertar curso/turma inicial (1ª série) quando não atingido o número mínimo de 40 (quarenta) alunos matriculados, hipótese em que a Contratada facultará ao(à) Contratante a vinculação em outra turma ou curso ou a devolução dos valores até então pagos.**

**Cláusula 19 – À Contratada reserva-se o direito de deixar de ofertar curso/turma quando não atingido o número de alunos suficiente à disponibilização do serviço educacional, tornando inviável economicamente a sua manutenção, hipótese em que a Contratada facultará ao(à) Contratante a transferência para outro curso/turno que a Faculdade ofereça.**

**Cláusula 20 – O trabalho de conclusão de curso de autoria do(a) Contratante poderá ser utilizado, gratuitamente, pela Contratada sob a forma de comunicação em seminários, eventos científicos, publicações ou outros meios, inclusive disponibilizado em sua biblioteca, ficando a utilização desde já autorizada pelo(a) Contratante, resguardada a indicação de autoria.**

**Cláusula 21 – Concluído com êxito o curso de Graduação, a Contratada expedirá, em favor do(a) Contratante, o respectivo diploma.**

**Parágrafo primeiro.** O diploma e o histórico final serão fornecidos gratuitamente, sendo que eventuais segundas vias serão cobradas conforme a tabela de preço praticada pela Contratada na época da solicitação.

**Parágrafo segundo. O(A) CONTRATANTE DEVERÁ, QUANDO OBRIGADO POR LEI E/OU POR ATO DO PODER PÚBLICO, PARTICIPAR DO EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES (ENADE), SOB PENA DE NÃO INTEGRALIZAR A GRADE CURRICULAR E, CONSEQUENTEMENTE, SER HAVIDO POR NÃO CONCLUINTE, NÃO FAZENDO JUS À COLAÇÃO DE GRAU E RECEBIMENTO DE DIPLOMA ATÉ O EFETIVO SANEAMENTO DA RESPECTIVA PENDÊNCIA. EVENTUAL DISPENSA OFICIAL DEVERÁ SER OBTIDA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, TUDO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 5º, § 5º, DA LEI 10.861/2004.**

**Cláusula 22 – Os graus acadêmicos serão conferidos pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a), ou por terceiro com delegação deste, nos termos do Estatuto/Regimento Geral da Instituição, em sessão pública e solene, qual seja a Colação de Grau, na qual os graduandos prestarão compromisso profissional.**

**Parágrafo primeiro.** As colações de grau serão realizadas de acordo com a disponibilidade de espaço e tempo da Contratada, sendo que a data e local de realização da cerimônia de colação de grau será comunicada com antecedência aos alunos do



**Cláusula 36** – Constituído um responsável financeiro, este responderá sempre de forma solidária com o(a) Contratante ou seu responsável civil, conforme o caso, ainda que este, o(a) Contratante, seja maior de idade e/ou considerado capaz para os atos da vida civil ao tempo da contratação ou, se menor ou incapaz, ainda que atingida a maioridade civil ou cessada a respectiva incapacidade.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Cláusula não autoriza o responsável financeiro a ter acesso aos dados sigilosos do(a) Contratante, em especial, mas não exclusivamente, no que toca aos aspectos acadêmico-escolares, tais como aproveitamento acadêmico, frequência, etc., sendo-lhe assegurado tão somente acesso às informações relativas a questões financeiras de seu interesse, tais como pagamentos e extratos financeiros.

**Cláusula 37** – A Contratada responsabiliza-se por divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, as informações pertinentes ao FIES, de acordo com as exigências da Portaria Normativa nº 02, de 1º de fevereiro de 2012, do MEC (Ministério da Educação).

**Cláusula 38** – A Contratada não se responsabiliza por eventuais alterações da legislação do FIES editadas pelo agente do programa de financiamento estudantil, sendo de responsabilidade do(a) Contratante a observância de eventuais alterações e o cumprimento da legislação em vigor.

**Cláusula 39** – Eleggem as partes o foro da Comarca de João Pessoa para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes da interpretação deste instrumento.

**Cláusula 40** – As partes declaram que eventual pronunciamento judicial anulando uma ou mais cláusulas deste Contrato, não anula o pactuado nas suas demais cláusulas.

João Pessoa/PB, 29 de junho de 2018.

*Cartório M. da Franca* (stamp pointing to signature)  
*Cartório M. da Franca* (stamp pointing to signature)  
*Weinberg de Paiva e Souza* (signature)  
**ASPEC – Sociedade Paraibana de Educação e Cultura Ltda.**

Faculdade Internacional da Paraíba.  
Flávio Regis Holanda Bezerra  
Diretor Geral

FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA - FPB  
Prof. Weinberg de Paiva e Souza  
Gerente Acadêmico  
Matrícula: 00916/100040421

**CARTÓRIO MONTEIRO DA FRANCA**  
Serviço Notarial - 5º Ofício  
Av. Epitácio Pessoa, 416 - Torre - CEP: 58040-000 - Telefax: (83) 3244-8000 - João Pessoa/PB

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: FLAVIO REGIS HOLANDA BEZERRA  
WEINBERG DE PAIVA E SOUZA  
Em test. da verdade, João Pessoa-PB 03/07/2018 11:06:28  
Rosângela de Sousa Carneiro - Escrevente  
[2018-031162]EMOL:R\$ 18,96 FARPEN:R\$ 0,54 FEPJ:R\$ 3,80 ISS:R\$ 0,94  
SELO DIGITAL: AGZ72581-0LJM, AGZ72582-9R6I  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.jus.br>

*Cartório M. da Franca* (stamp)  
*Cartório M. da Franca* (stamp)

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
[www.toscanodebrito.com.br](http://www.toscanodebrito.com.br)

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -  
Documento protocolado no Livro A-0148, registrado no Livro B-6042 sob No. 771775 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe'.  
João Pessoa-PB, 12/07/2018 16:14:00  
Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto  
EMOL:R\$ \*\*\*\*47,40 FARPEN:R\$ \*\*\*3,83 FEPJ:R\$ \*\*\*9,48 ISS:R\$ \*\*\*2,37  
SELO DIGITAL: AGZ90289-0148  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.jus.br>

*Cartório M. da Franca* (stamp)